



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.309/2001

EMENTA: Altera o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.302/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.302/2001, datada de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre suprimentos individuais passará a vigorar com a seguinte redação:

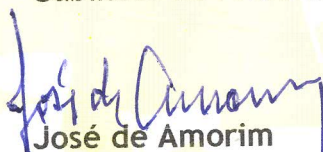
... "Art. 1º - Fica autorizada à concessão de fundos de suprimento aos Assessores Parlamentares de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

... **Parágrafo Único** - O valor dos suprimentos individuais, de que trata o "caput" deste artigo será de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, para cada Assessor Parlamentar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, retroagirão a primeiro de abril do ano de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2001.


José de Amorim
Prefeito